



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000343/13	16/01/2013 09:21:09	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00013957-6 / MARCOS SOARES REZENDE	2.2 CPF/CNPJ: 422.479.186-20	
2.3 Endereço: RUA PADRE ABEL, 657	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000
2.8 Telefone(s): (37) 3371-1140	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00013957-6 / MARCOS SOARES REZENDE	3.2 CPF/CNPJ: 422.479.186-20	
3.3 Endereço: RUA PADRE ABEL, 657	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000
3.8 Telefone(s): (37) 3371-1140	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 26,7874		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Sao Roque de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.911	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 347.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.774.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	26,7400
Total	26,7400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	22,3608
Silvicultura Outros	4,3792
Total	26,7400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
347510	7774317	SIRGAS 2000 / W	23K	Campo	5,3795
Total					5,3795
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,3996
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				5,3795	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				12,6291	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				5,3795	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				12,6291	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					12,6291
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					12,6291
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SIRGAS 2000	23K	347.685	7.774.211
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		SIRGAS 2000	23K	347.100	7.774.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					12,6291
Total					12,6291
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Variando de média a alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

"Data da formalização: 30/01/2013

"Data do pedido de informações complementares: 13/03/2014

"Data de entrega das informações complementares: 10/04/2014

"Data da emissão do parecer técnico: 04/07/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de demarcação e averbação da reserva legal em 05,3795 ha e a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 12,6291 ha. É pretendido com a intervenção requerida implantar atividade de silvicultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre localizada no município de São Roque de Minas, possui uma área total de 26,7400 ha (escritura) e 26,7874 ha (levantamento topográfico);

A propriedade encontra-se formada com 04,3792 ha com mogno africano e o restante formada por vegetação nativa da fisionomia campo limpo e mata de galeria;

A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco e no Bioma Cerrado; Possui relevo suave-ondulado e solo tipo Cambissolo;

Sua vulnerabilidade natural, segundo ZEE-MG varia de média a alta;

Conforme o Atlas Biodiversitas a propriedade se encontra em área de prioridade extrema para a conservação da flora, porém o ZEE-MG considera a prioridade para a área da propriedade, como baixa para conservação;

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão;

As Áreas de Preservação Permanente se localizam ao longo de uma nascente e seu respectivo curso d'água e do Córrego da Buraca que passa pela divisa da propriedade e compreende uma área de 04,3996ha e encontra-se em bom estado de conservação;

Foi dispensada a apresentação do Inventário Florestal devido não haver rendimento lenhoso na intervenção requerida;

A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

3.1 Da Reserva Legal

A Reserva Legal averbada foi demarcada em uma única gleba com área de 05,3795 ha, atendendo ao exigido por lei.

A gleba se localiza anexa a APP's, formando um corredor ecológico e protegendo a cabeceira da nascente, sendo constituída de campo nativo.

A propriedade foi inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sendo o código do imóvel 13241.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca:

A área requerida para Intervenção Ambiental pertence ao Bioma Cerrado e localiza-se na Bacia do Rio São Francisco. O solo predominante na região é o Cambissolo.

A vegetação da área requerida (12,6291ha) para ser suprimida é caracterizada como campo limpo, não havendo supressão de espécies arbóreas, conseqüentemente sem rendimento lenhoso.

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, onde o proprietário justifica a intervenção ambiental para implantar a atividade de silvicultura (eucalipto);

Como principais impactos ambientais prováveis, foram apresentados o revolvimento do solo no período de preparo e plantio; aumento na perda e compactação do solo; diminuição da diversidade faunística; afugentamento e migração para ambientes preservados, como áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescentes de vegetação nativa próximos à área de plantio.

Medidas mitigadoras

Construção de barraginhas (cacimbas) e plantio em nível; conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa; manter intacta as áreas de preservação permanente; manutenção dos corredores ecológicos.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca em uma área de 12,6291 ha da Fazenda Campo Alegre de propriedade do Sr. Marcos Soares Rezende, não havendo rendimento lenhoso.

Este parecer técnico deverá ser apreciado pela Comissão Paritária - COPA

Validade do DAIA: 02 anos.

Construção de barraginhas (cacimbas) e plantio em nível; conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa; manter intacta as áreas de preservação permanente; manutenção dos corredores ecológicos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010000343/13

Requerente: Marcos Soares Rezende e outro

Empreendimento: Fazenda Campo Alegre

Município/Distrito: São Roque de Minas

Núcleo: Arcos/MG

Trata-se de um requerimento para supressão de uma área de 12,62,91 ha de vegetação nativa sem destoca, no local denominado Fazenda Campo Alegre em São Roque de Minas/MG, para fins de realização da atividade de silvicultura.

Compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 28), documento quanto à propriedade (f. 07), identificação do requerente e plano de utilização pretendida (f. 23/24). Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como cópia da orientação básica (f. 04/06), documentos referentes ao RG e CPF dos proprietários e do requerente (f. 08 e 13), comprovante de endereço (f. 09), procuração e anuência (f. 11/12), memoriais descritivos (f. 16/22), roteiro de acesso ao imóvel (f. 03), plantas topográficas planialtimétricas (f. 29) e anotação de responsabilidade técnica (f. 15).

Certidão Positiva de Débitos Florestais com Efeito de Negativa à f. 10 em observância do requisito do art. 11, II, Resolução 412/2005 da SEMAD.

O processo de intervenção transcorreu juntamente com o pedido de regularização de reserva legal, que foi devidamente concluído com o termo de compromisso de conservação à f. 31/34 e a averbação no cartório, consoante f. 35/37.

O local objeto do presente requerimento denominado Fazenda Campo Alegre, tem 26,74 hectares de área, está situada no município de São Roque de Minas e está registrada sob número de matrícula 10.911 (f. 35/37) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigido pelo Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Por se tratar de intervenção em localidade dentro da zona de amortecimento da Unidade de Conservação denominada Parque Nacional Serra da Canastra, foi oficiado o órgão responsável por sua administração, qual seja, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio do ofício 730/2014 da SUPRAM ASF, em cumprimento do art. 5º, II, da Resolução 428/2010 do CONAMA.

Verificou-se que a propriedade, segundo parecer técnico está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia campo limpo. Observa-se ainda a análise quanto as proposta de medidas mitigadoras no parecer técnico, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental, o que permite a autorização de intervenção requerida.

Não foi apresentado inventário florestal conforme informado pelo requerente à f. 25/26 e corroborado pela análise técnica que o considerou dispensável em função da inexistência de supressão de espécies arbóreas já que é uma área de campo limpo.

Como medidas mitigadoras ficam estabelecidas, conforme proposto pelo técnico, a construção de barraginhas (cacimbas) e plantio em nível, além da devida conservação das áreas de reserva legal e APP e manutenção dos corredores ecológicos.

Esclarece-se que não haverá intervenção em APP, que está bem conservada conforme vistoria e parecer técnico.

Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia formalização do termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras.

É o parecer, SMJ.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014.

José Augusto Dutra Bueno

Gestor Ambiental

MASP 1.365.118-7

OAB/MG 142.232

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ AUGUSTO DUTRA BUENO - MG 142232

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de novembro de 2014